Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 1260/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/11279/2013
PROTOCOLO	**:** 1430230
ÓRGÃO	**:** FUNDO DE INVESTIMENTOS ESPORTIVOS DE MATO GROSSO DO SUL
GESTOR RESPONSÁVEL	**:** FLÁVIO DA COSTA BRITTO NETO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:** DIRETOR PRESIDENTE
TIPO DE PROCESSO	**:** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO
RELATOR (A)	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – FUNDO MUNICIPAL – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, CONTÁBIL E PATRIMONIAL – DEMONSTRATIVOS E ANEXOS CONCILIADOS – EXATIDÃO E LICITUDE DOS RESULTADOS APURADOS – REGULARIDADE DAS CONTAS.

É regular a prestação de contas anual de gestão de Fundo Municipal que, demonstrada em anexos e documentos apropriados e indicativa do cumprimento das prescrições legais e regulamentares, comprova a exatidão e a licitude dos atos do gestor no exercício financeiro examinado.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 21ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 08 de outubro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul, sob gestão do Sr. Flávio da Costa Britto Neto; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período .

Campo Grande, 08 de outubro de 2014.

Cons. **Waldir Neves Barbosa** – Relator

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

O presente processo trata da prestação anual de contas do Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul, referente à Prestação de Contas de Gestão, exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Flávio da Costa Britto Neto, presidente do referido órgão.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo exarou a Análise nº 9/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Reexaminada a presente prestação de contas, constatamos que a mesma, na forma em que se apresenta, oferece condições favoráveis à aprovação, no entanto a presente análise não resguarda a ocorrência de quaisquer outros processos pendentes de julgamentos nesta Corte de Contas."*

O Corpo Especial – Auditoria, através do parecer PAR – AUDITORIA – 8774/2014 opinou no sentido de que o egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue o presente, como CONTAS REGULARES, por estar na forma como dispõe o artigo 21, II c/c artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Finalmente, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – MPC - GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 10083/2014, manifestando-se no seguinte sentido:

> *"Ante o exposto, tendo sido observada a legislação pertinente, esta Procuradoria de Contas se pronuncia no sentido de que o Egrégio Plenário desta Corte de Contas julgue a presente Prestação de Contas do Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul, como CONTAS REGULARES, de acordo com o art. 77, inciso II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul c/c artigo 21, inciso II e artigo 59, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 160/2012 e artigo 16, inciso II, "a", da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013."*

É o sucinto relatório.

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator:

Inicialmente, constata-se que as peças que compõem a prestação de contas ora examinada, sob a responsabilidade do Sr. Flávio da Costa Britto Neto, foram enviadas tempestivamente e apresentam-se instruídas com os documentos exigidos pelo Manual de Remessa e Informações, aprovado pela Instrução Normativa TC/MS n.º 035/2011, com as alterações contidas na Instrução Normativa TC/MS n.º 036/2012 e os resultados apurados ao final do exercício em exame foram devidamente demonstrados nos balanços: orçamentário, financeiro, patrimonial e na demonstração das variações patrimoniais e os quadros demonstrativos exigidos no

artigo 101 da Lei n.º 4.320/1964.

O Orçamento do Órgão para o Exercício de 2012 e do Governo do Estado foi aprovado pela Lei Orçamentária nº 4150 de 19/12/2011, onde o conjunto dos Orçamentos fiscal e de seguridade social estima a receita e fixa a despesa em igual valor, e para o Fundo de Investimentos Esportivos de MS foi destinado o montante de R$ 9.413.500,00 (nove milhões quatrocentos e treze mil e quinhentos reais).

No que pertine à execução orçamentária da despesa, verificou-se uma movimentação de Repasses Concedidos na importância de R$ 7.149.875,47 (sete milhões, cento e quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), conforme demonstrado no Balanço Financeiro (Peça 10) bem como Balancete das Contas do Razão (Peça 14, f. 6).

Os resultados gerais do exercício foram demonstrados nos Balanços: Orçamentário, Financeiro, Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, segundo os anexos 13, 14 e 15 e os Quadros Demonstrativos constantes dos anexos: 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64 e as Peças Obrigatórias aprovadas pela IN/TC nº 35/2011.

Em relação ao Balanço Orçamentário, constatou-se que a despesa inicialmente fixada não sofreu modificações, permanecendo a despesa com o mesmo valor inicial e, que durante o exercício foi empenhado o montante de R$ 5.071.904,79 (cinco milhões, setenta e um mil, novecentos e quatro reais e setenta e nove centavos), o que representa 53,87% das dotações, restando, portanto, um saldo de R$ 4.341.595,21 (quatro milhões, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e um centavos).

As despesas do exercício atingiram o montante de R$ 4.922.775,53 (quatro milhões, novecentos e vinte e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e três centavos), tendo sido efetivamente pago R$ 4.894.112,59 (quatro milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, cento e doze reais e cinquenta e nove centavos), ficando inscritas em restos a pagar R$ 28.662,94 (vinte e oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

No que pertine às demonstrações das variações patrimoniais no exercício, verificou-se um Superávit da ordem de R$ 142.381,46 (cento e quarenta e dois mil, trezentos e oitenta e um reais e quarenta e seis centavos).

Em relação ao Balanço Patrimonial do órgão em análise, constatou-se que o Ativo Financeiro corresponde aos créditos realizáveis independentes de autorização orçamentária e os valores numerários num total de R$ 151.539,52 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), o que representa 100% do ativo real.

O resultado patrimonial do exercício financeiro de 2012 apresentou um ativo real liquido, que somado algebricamente ao saldo patrimonial do exercício anterior, confere com o valor demonstrado no Anexo 14 – balanço patrimonial.

Assim, constato que a prestação de contas em análise cumpriu as formalidades legais da execução orçamentária, comprovando a correta demonstração dos resultados, a obediência aos princípios contábeis e fiscais.

Considerando satisfatória a formalização dos autos na ordem legal proposta pelo Regimento Interno TC/MS, acolho os pareceres do Corpo Especial – Auditoria e do Ministério Público de Contas, formulando o meu VOTO com o seguinte posicionamento:

I – Pelo julgamento da prestação anual de contas do Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul, referente ao exercício de 2012, tendo como responsável o Sr. Flávio da Costa Britto Neto, presidente do referido órgão, como CONTAS REGULARES, nos termos do inciso II do art. 21 c/c o inciso I do art. 59, ambos da Lei Complementar nº 160/2012, sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos, no mesmo período;

II – Pela intimação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa nº 76/2013.

É como voto.

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas anual de gestão, referente ao exercício financeiro de 2012, do Fundo de Investimentos Esportivos de Mato Grosso do Sul, sob gestão do Sr. Flávio da Costa Britto Neto; sem prejuízo das responsabilidades e eventuais cominações impostas em outros processos relativos ao mesmo período.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Cícero Antônio de Souza.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral, Iran Coelho das Neves, Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Ronaldo Chadid.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 08 de outubro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Presidente
Assinado nos termos do art. 19, inc. XV, “a”, do R.I (RN 76/2013).